



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
	1

PROJETO DE LEI N° 538 /2025

Institui a meia-entrada para garis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE DECRETA:

Art. 1º – É assegurado o pagamento de **meia-entrada** em eventos culturais, esportivos, espetáculos artísticos-culturais, shows, teatros, cinemas e museus no Município de Belo Horizonte para **garis e trabalhadores da limpeza urbana** que atuem no território municipal.

§ 1º – O benefício da meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor efetivamente cobrado do público geral.

§ 2º – A regulamentação desta Lei, inclusive quanto à comprovação da condição profissional dos beneficiários, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – A concessão da meia-entrada será assegurada em até 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 12.933/2013.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor **90 (noventa) dias** após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025

Vereador Neném da Farmácia
MOBILIZA

CHBH_DIRLEG-06/out/25-10:00:13-005199-1

Sil 7052

VEREADOR
**NENÉM DA
FARMÁCIA**

(31) 3555-1161
(31) 3472-9207

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Gabinete B-316



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo **garantir o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e artísticos para garis**, reconhecendo e valorizando o trabalho essencial desses profissionais para o funcionamento e a limpeza da cidade de Belo Horizonte.

Os garis enfrentam jornadas extenuantes, condições de trabalho adversas e risco à saúde. Garantir-lhes acesso facilitado a eventos culturais e de lazer representa **reconhecimento social e valorização de sua atividade**, contribuindo para o bem-estar físico e mental, além de ampliar o exercício da cidadania e fortalecer a democracia cultural.

O projeto contempla tanto trabalhadores formais quanto autônomos ou informais, por meio da criação de um cadastro municipal que permita a comprovação simplificada e digna da atividade profissional.

Além disso, a política de meia-entrada para garis contribui para **estimular a economia criativa local**, ampliando o público consumidor de eventos culturais e artísticos, fortalecendo artistas, produtores e espaços culturais, promovendo um ciclo virtuoso de benefícios para a cidade.

Por se tratar de uma ação de baixo custo, custeada pelos organizadores dos eventos dentro do limite já previsto na legislação federal, a proposta representa **alto impacto social e simbólico**, reforçando a valorização do trabalho essencial para a manutenção da cidade.

Vereador Neném da Farmácia
MOBILIZA